

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201310586-00 (Juntados 201317656-00 e 201406090-00)
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELÉM / COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 EXERCÍCIO: 2013
 MUNICÍPIO: BELÉM
 ASSUNTO: CONTRATO 004/2013.
 RESPONSÁVEL: IRISVALDO LAURINDO DE SOUZA
 INSTRUÇÃO: 5ª CONTROLADORIA
 PROCURADOR: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
 Relatório

Trata-se do Contrato nº 004/2013-COMUS, firmado entre o MUNICÍPIO DE BELÉM por intermédio da COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS e a empresa NORTE TURISMO LTDA., cujo objeto é a "execução dos serviços de Reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, intermunicipais e interestaduais e passagens fluviais intermunicipais e interestaduais". no valor de R\$ 69.703,60 (sessenta e nove mil, setecentos e três reais e sessenta centavos), conforme descrição presente no contrato administrativo, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência de 12 (doze) meses, período de 12.06.2013 a 11.06.2014, portanto expirada.

A 5ª Controladoria opinou pela REGULARIDADE do contrato, considerando ausência de irregularidades apontadas no procedimento (fls.79).

Em relação ao Pregão Presencial nº 09/2013, constatou a ausência dos seguintes documentos: a) qualificação da qualificação econômico-financeira; b) comprovação da habilitação jurídica; c) ausência de cumprimento do inciso XXIII, Art. 7º, da CF/88.

O Ministério Público (fls.83/84), informa que o contrato em exame é oriundo do Pregão Nº 009/2013 que desobedeceu exigências apontadas pelo Órgão Técnico, estando o ato está desprovido das formalidades legais, considerando a teoria da acessoriedade e concluiu pela Irregularidade do instrumento. Estando a vigência expirada do Termo, devem os autos ser anexados à prestação de Contas da COMUS, exercício de 2013. Fundamentação

Analisando a Instrução processual, verifico que o Órgão Técnico (fls.79) se posicionou pela Regularidade do Contrato ora analisado, considerando que constatou o preenchimento dos requisitos básicos para a sua formalização.

O Ministério Público (fls. 83/84)), constatou as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico quanto ao processo licitatório, de modo que este ato está desprovido das formalidades legais, considerando a teoria da acessoriedade e o processo deve ser anexado à prestação de contas opinando pela irregularidade do Termo, face a acessoriedade do instrumento contratado, o mesmo deve seguir a sorte que for dada ao referido Pregão e que em virtude de expirada a sua vigência, os autos devem ser anexados ao processo de Prestação de Contas da COMUS, exercício 2013.

Considerando que o presente Contrato preencheu os requisitos necessários para a sua celebração, não há outra alternativa a não ser decretar a sua regularidade, mesmo porque o Pregão nº 009/2013 -SEGEP já foi objeto de análise através do Processo nº 201307226-00 e considerado Regular, inclusive com a opinião favorável tanto do Órgão Técnico (02.12.2013)., bem como no Ministério Público (30 de janeiro de 2014) e, por determinação do Conselheiro Cezar Colares o processo já foi arquivado em 04.04.2014.

Conclusão

Isto posto, decido pela regularidade do Contrato nº 004/2013-COMUS. e estando com seu prazo de vigência expirado, determino sejam os autos anexados à Prestação de Contas, exercício 2013.

Determino a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial, conforme Ordem de Serviço nº 01/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA, DE 17.05.de 2016.

Belém, 10 de março de 2017

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto TCM/PA.

Vistos, relatados, etc. Isto posto, decido pela regularidade do Contrato nº 004/2013-COMUS. E estando com seu prazo de vigência expirado, determino sejam os autos anexados à Prestação de Contas, exercício 2013.

Determino a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial, conforme Ordem de Serviço nº 01/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA, DE 17.05.de 2016.

Belém, 10 de março de 2017

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto TCM/PA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 201412012-00
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM / COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 EXERCÍCIO: 2014
 MUNICÍPIO: BELÉM
 ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2013- COM A NORTE TURISMO LTDA-ME.
 RESPONSÁVEL: MAURO MENDONÇA VIEIRA NETO
 INSTRUÇÃO: 5ª CONTROLADORIA
 PROCURADOR: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
 Relatório

Trata-se de envio para análise neste Tribunal, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013-COMUS, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e a NORTE TURISMO LTDA-ME, com a fundamentação na Lei nº 8.666/93, com vigência de 12/06/2014 até 11/06/2015. Este Termo Aditivo foi celebrado em 10.06.2014 ainda na vigência do Contrato principal, com término do prazo de vigência em 11.06.2014.

O Contrato Principal nº 004//2013 foi cadastrado neste Tribunal, mediante Decisão Monocrática da lavra deste Conselheiro Substituto, no Processo nº 201310586-00.

O Órgão Técnico (fls.14/15) opinou pela REGULARIDADE deste Termo Aditivo, mesmo faltando a juntada da Nota de Empenho, que constitui apenas um ato meramente formal e não macula a sua legalidade.

O Ministério Público, (fls.18/20), manifesta-se firmando que o Termo Aditivo está formalmente correto e que anteriormente se posicionou pela irregularidade do Pregão que originou a contratação e, "considerando a acessoriedade do instrumento em tela, o mesmo deve seguir a sorte do originário" e concluiu pela anexação deste processo à prestação de Contas, respectiva. É o relatório.

Fundamentação

Analisando a instrução processual, verifico que o Órgão Técnico (fls.14/15) se posicionou pela Regularidade do presente Termo Aditivo, entretanto o Ministério Público (fls.18/20) manifestou-se no sentido de considerar que o Instrumento tem que ser considerado irregular, igualmente como opinou a respeito do Pregão referenciado.

É importante informar, que o Pregão Eletrônico nº 009/2013-SEGEP foi objeto de análise por este Tribunal, através do Processo nº 201307226-00 e considerado Regular, com manifestação de aprovação tanto do Órgão Técnico, bem como do Ministério Público, cujo processo foi arquivado por determinação do Conselheiro Cezar Colares, em 04.04.2014.

Ademais, este Instrumento tem como objeto apenas prorrogação de prazo, não provocando alterações significativas no instrumento original.

Conclusão

Isto posto, decido pela Regularidade e respectivo cadastro do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013-COMUS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e a empresa Norte Turismo LTDA-ME.

Encontrando-se o ato com seu prazo de vigência expirado, determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação de Contas, exercício 2014, de acordo com a Resolução nº 5.717/98/TCM/PA.

Determino ainda, a publicação do resumo desta decisão no Diário Oficial, com fundamento na Resolução nº 01/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA, de 17 de maio de 2016.

Belém, 10 de março de 2017.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TAM/PA.

Vistos, relatados, etc. Isto posto, decido pela Regularidade e respectivo cadastro do Primeiro Termo

Aditivo ao Contrato nº 004/2013-COMUS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e a empresa Norte Turismo LTDA-ME.

Encontrando-se o ato com seu prazo de vigência expirado, determino sejam os autos juntados à respectiva Prestação de Contas, de acordo com a Resolução nº 5.717/98/TCM/PA.

Determino ainda, a publicação do resumo desta decisão no Diário Oficial, com fundamento na Resolução nº 01/2016/CORREGEDORIA/TCM/PA, de 17 de maio de 2016.

Belém, 10 de março de 2017.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TAM/PA.

Protocolo: 156208

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.202 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDER à servidora **ALDA MARIA FERREIRA CORREA MACIEL**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100216, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-05-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-03 a 04-04-2017.

Protocolo: 156138

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO - Nº 003-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. HIDERALDO LUIZ BELÉM DA COSTA LIMA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51215-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CATALINA, referente ao Convênio ASIPAG nº 035/2006. Belém, 14 de Março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 007/2017

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53394-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SAPUCAIA, referente ao Convênio SETRAN nº 015/2006 e termo aditivo. Belém, 14 de Março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 021/2017

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/51107-6, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SAPUCAIA, referente ao Convênio SETRAN nº 014/2007. Belém, 14 de Março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 031-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53914-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, referente ao Convênio SESP A nº 203/2000 e termos aditivos. Belém, 14 de Março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 031-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação no Diário oficial do Estado, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53914-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, referente ao Convênio SESP A nº 203/2000 e termos aditivos. Belém, 14 de Março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 031-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do